



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, São Paulo-SP - CEP 02736-000

SENTENÇA

Processo nº: **0000017-39.2014.8.26.0004**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Manuel Coelho Gomes**
 Requerido: **Confederação Brasileira de Futebol CBF**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Carolina Netto Mascarenhas**

Vistos.

Dispensado o relatório.

Decido.

É o caso de extinção desta ação, porque não respeitado o disposto no artigo 217, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que exige que a questão em tese já tenha sido decidida pela Justiça Desportiva, o que ainda não ocorreu neste caso, já que o autor ingressou diretamente perante este Juizado.

Ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas na forma da lei.
 P.R.I.C.

São Paulo, 07 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA